



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.606/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, mediante prévio processo de licitação, a contratar Pessoa Jurídica ou firmar Convênio ou Termo de Parceria com Organizações Não Governamentais (ONGs) para o desenvolvimento dos Programas: Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévio processo licitatório, a contratar Pessoa Jurídica ou firmar Convênio ou Termo de Parceria com Organizações Não Governamentais (ONGs), registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao desenvolvimento dos Programas: Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde.

ART. 2º.- Na formalização dos Convênios ou dos Termos de Parceria deverão ser observadas as obrigações de cada parte e a legislação vigente sobre o assunto. No caso dos Termos de Parceria serão observadas também, na formalização, as condições previstas nos Arts. 9º e 10 e na sua execução e controle o que disciplinam os Arts. 11 a 15, a todos da Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999.

ART. 3º.- O prazo do Convênio ou da Parceria deverá expirar em 31 de dezembro de 2004.

ART. 4º.- Fica estipulado como limite para o custo dos serviços, aí incluídos os salários, encargos sociais e trabalhistas, multa rescisória a favor do FGTS e custo operacional do Convênio ou da Parceria, 138,18% (cento e trinta e oito inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor total dos salários da folha de pagamento de cada mês.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 30 de julho de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração
Saturnino Disney Reche
Secretário Mun. da Fazenda

Projeto n° 58/2002.

Autor: Executivo Municipal.